

Lei nº 653

Dispõe sobre desconto, prorrogação de prazo para pagamento de Impostos e sobre Dívida Ativa. O Poder de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome promulgo a seguinte lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, com o desconto ou abatimento de dez por cento (10%), todos os impostos e Taxas Municipais, até o dia trinta (30) do corrente mês; Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a receber, sem multa, até o dia trinta e um (31) de maio próximo, todos os tributos e Taxas Municipais, e até trinta (30) de junho do corrente ano, <sup>também sem multa,</sup> os impostos e Taxas já inseridos na dívida ativa. Art. 2º O contribuinte do imposto territorial rural, vindo do Estado

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU  
Ato Oficial e publicado em 23/05/17  
portal.sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 23/05/17  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

será do abatimento previsto no artigo 1º desta lei. Parágrafo Único: Ao contribuinte do Imposto Territorial Rural é estendida o favor constante do parágrafo único do artigo 1º da mesma lei. Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços de um advogado para, a partir de primeiro (1º) de julho do corrente ano, iniciar, imediatamente a cobrança da dívida ativa. 1º Os honorários do advogado serão fixados nos termos das percentagens estabelecidas na lei 453 de 16 de Maio de 1.954. 2º Os honorários do advogado contratado serão pagos com o produto da arrecadação do imposto. Art. 4º O Poder Executivo dará ampla publicidade à presente lei. Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, em tram a presente lei em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Paracatu, 9 de Abril de 1.963

Quirina Rocha  
Presidente  
Augusto

Secretaria